DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 4
Exoneração 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital - Retificação 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Cargos e Salários 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 13/12/2024=

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Buritizal para o exercício financeiro de **2025**, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º) - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 58.440.000,00 (Cinquenta e oito milhões quatrocentos e quarenta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

· Orçamento Fiscal está fixado em R$ 40.185.000,00 (Quarenta milhões cento e oitenta e cinco mil reais);

· Orçamento da Seguridade Social em R$ 18.255.000,00 (Dezoito milhões duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB MELHORIA	5.934.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	423.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	899.500,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	264.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.083.500,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	240.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**67.844.000,00**

=LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 13/12/2024=(Cont.)

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	300.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	9.704.000,00
TOTAL DA RECEITA	**58.440.000,00**

Art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	1.056.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	39.129.000,00
Total do Orçamento Fiscal	40.185.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	18.255.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	18.255.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**58.440.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.056.000,00
04 – Administração	7.117.000,00
06 – Segurança Pública	477.000,00
12 – Educação	16.397.500,00
13 – Cultura	4.866.000,00
15 – Urbanismo	5.175.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	25.000,00
20 – Agricultura	670.500,00
23 – Comércio e Serviços	93.000,00
26 – Transporte	2.004.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.303.000,00
28 - Encargos Especiais	401.000,00
99 - Reserva de Contingência	550.000,00

Total do Orçamento Fiscal	40.185.000,00

=LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 13/12/2024=(Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	3.098.000,00
09 – Previdência Social	1.200.000,00
10 – Saúde	13.957.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	18.255.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**58.440.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	1.056.000,00
122 - Administração Geral	4.927.000,00
123 – Administração Financeira	899.000,00
124 – Controle Interno	560.000,00
181 – Policiamento	477.000,00
244 – Assistência Comunitária	731.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.092.500,00
361 - Ensino Fundamental	9.290.000,00
362 – Ensino Médio	245.000,00
364 – Ensino Superior	1.933.000,00
365 - Educação Infantil	3.649.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	13.000,00
367 – Educação Especial	175.000,00
392 – Difusão Cultural	4.866.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	1.028.000,00
452 - Serviços Urbanos	4.147.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	50.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00
605 – Abastecimento	552.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	118.000,00
695 – Turismo	93.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.004.000,00
813 – Lazer	1.303.000,00
845 – Transferências	401.000,00
999 - Reserva de Contingência	550.000,00
Total do Orçamento Fiscal	***40.185.000,00***

=LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 13/12/2024=(Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	84.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	180.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	473.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.361.000,00
271 – Previdência Básica	1.200.000,00
301 - Atenção Básica	13.508.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	222.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	115.000,00
304 – Vigilância Sanitária	112.000,00
	18.255.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**58.440.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.155.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.672.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	724.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	60.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
Total do Orçamento Fiscal	***40.185.000,00***

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.320.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.705.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	230.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***18.255.000,00***

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**58.440.000,00**

=LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 13/12/2024=(Cont.)

Art. 4º) - O Poder Executivo é autorizado, nos termos

da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º) - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º) - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

=LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 13/12/2024=(Cont.)

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 13 de dezembro de 2024.

daniel sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Atos de Pessoal

Exoneração

=PORTARIA Nº 2692 DE 13/12/2024=

Exonerar o servidor por motivo de Aposentadoria por invalidez e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º). Exonerar do Quadro de Cargo Permanente desta Prefeitura Municipal de Buritizal a **Sra. Maria Isabel de Almeida Gimenes** , CTPS: 0068018 SERIE: 00219/SP RG: 16.529.745 SSP/SP, CPF: 289.365.038-47 , ocupante do Cargo de Ajudante de Serviços Diversos , nomeado pela Portaria n° 761 de 07/02/2000 em decorrência da Aposentadoria, beneficio n° 652.556.631-6 do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 13 de dezembro de 2024.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei.
Buritizal, data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

EDITAL 02

DEFINAÇÃO DOS HORÁRIOS/PERÍODOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01 – VALOR DO VENCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E RETIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da empresa *Planexcon - Gestão Pública e Empresarial Ltda*, com supervisão da Comissão Examinadora do Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 2681/2024, torna público o presente **EDITAL DE DEFINIÇÃO DOS HORÁRIOS/PERÍODOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01 VALOR DO VENCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E RETIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA.**

Nos termos do item 6.1 do Edital 01, as provas objetivas do Processo Seletivo serão realizadas no Município de Buritizal em local a ser oportunamente divulgado, estando previstas para ocorrer no **dia 05 (cinco) de janeiro de 2025**, seguindo de acordo com a seguinte **divisão de horários/períodos** e respectivos empregos públicos:

	PERÍODO DA MANHÃ ÍNICIO AS 9:00hs	PERÍODO DA TARDE INÍCIO ÀS 13:00hs
EMPREGO PÚBLICO	**Professor Educação Básica I – PEB I** **PEB II - Língua Portuguesa** **PEB II – Matemática** **PEB II – História** **PEB II – Artes**	**Diretor** **Psicopedagogo** **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** **PEB II – Inglês** **PEB II – Ciências** **PEB II – Geografia** **PEB II – Educação Física**

Considerando os horários acima estabelecidos, a critério do próprio candidato, **poderá haver a inscrição para concorrer a mais de um emprego público**, devendo ser observados os respectivos períodos de prova.

Fica, ademais, **RETIFICADO** para todos os efeitos, o valor do **vencimento do cargo de Diretor** constante do item 2.1 do Edital 01, nos seguintes termos e **os requisitos para preenchimento do cargo de PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA.**

Onde se lê: *R$ 5.693,82*

Leia-se: *R$ 5.272,05*

Onde se lê: *Curso de licenciatura de graduação plena com habilitação na área específica.*

Leia-se: *Curso de licenciatura de graduação plena com habilitação na área específica e* registro no sistema CONFEF/CREFs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Diante de tais considerações, ficam compatibilizadas em sua integralidade as presentes alterações com o Edital 01, mantendo-se inalterados os demais termos.

Buritizal, 14 de dezembro de 2024.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

Cargos e Salários

Relação de Cargos e Salários atualizados até a presente data nos termos da Lei Complementar nº 1840 de 19/03/2024

01- CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS:

DENOMINAÇÃO	VALOR (R$)	DENOMINAÇÃO	VALOR (R$)
Agente comunitário	2.954,47	Ajudante de Serv. Diversos	1.524,62
Ajudante Serv. Especializados	1.524,62	Agente de Higien. Infantil	1.524,62
Monitor de transporte Escolar	1.524,62	Oficial de Manutenção	1.524,62
Auxiliar de Desen. Infantil	1.524,62	Pedreiro	2.069.78
Motorista	2.069,78	Operador de Máquina	2.330,50
Monitor	1.524,62	Auxiliar de Biblioteca	1.524,62
Recepcionista	1.524,62	Inspetor de Aluno	1.524,62
Auxiliar de Serviços	1.524,62	Coordenador de Serviços	1.524,62
Visitador Sanitário	1.524,62	Encar. Serv. Urbanos	2.543,65
Auxiliar de Saúde Bucal	1.804,30	Encar. Merenda Escolar	1.914,76
Assessor de Gabinete	1.804,30	Secret. Junta Serv. Militar	1.914,76
Assessor de Comunicação	1.804,30	Almoxarife	2.543,65
Fiscal Municipal	2.543,65	Oficial Administrativo	2.543,65
Escriturário	2.543,65	Enc. Seção Almoxarifado	4.803,63
Enc. Seção pessoal	4.803,63	Enc. Seção Tesouraria	4.803,63
Enc. Seção Tributária	4.803,63	Auxiliar de Enfermagem	1.804,30
Assessor de Gestão Int. e Planej.	2.331,73	Assessor de A. Familiar	2.331,73
Assessor PSF	2.331,73	Assessor de Atenção à Saúde	2.331,73
Auxiliar de Farmácia	2.331,73	Técnico em Seg. Trabalho	2.331,73
Nutricionista	4.330,42	Fonoaudióloga	2.823,78
Fisioterapeuta	2.823,78	Assistente Social	2.823,78
Cirurgião dentista (30 hs)	2.823,78	Psicólogo	2.823,78
Terapeuta Ocupacional	2.823,78	Agrônomo	2.823,78
Chefe de Urbanismo e Obras	5.256,97	Enfermeiro (30 hs)	3.623,68
Médico (20 hs)	3.623,68	Médico Plantonista	3.623,68
Médico do Trabalho	3.623,68	Médico Veterinário	3.623,68
Químico	3.623,68	Secretário	3.623,68
Profissional de Ed. Física	3.623,68	Farmacêutico	3.623,68
Cirurgião Dentista (40 hs)	3.623,68	Médico Esp. Cardiologia	4.330,42
Assessor de Conv. Fomentos	4.330,42	Enfermeiro (40hs)	4.330,42
Assessor de Proteção Social	4.330,42	Assessor de Compras	4.330,42
Diretor Técnico Desportivo	4.767,03	Procurador Jurídico	4.767,03
Chefe de Divisão	5.256,97	Técnico em Contabilidade	5.256,97
Chefe de Gabinete	7.280,93	Diretor de Departamento	7.280,93
Médico PSF	14.561,84	Professor Auxiliar I	1.991,90
Professor Auxiliar II	2.910,38	Professor Aux. Desenv. Infantil	2.390,27

Prof. Ed. Básica I	22,07	Prof. Educ. Básica I Substituto	22,07
Prof. Ed. Básica II	22,07	Prof. Educ. Básica II Substitututo	22,07
Professor Educação Especial	22,07	Coordenador Pedagógico	3.969,57
Diretor de Escola	5.272,05	Psicopedagogia	3.969,57
Assessor de Plan. E Gest. Saúde	4.330,42	Médico Clinico Geral (40hrs)	14.561,84
Médico Esp. Ginecologia	4.330,42	Médico Esp. Pediatria	4.330,42
Assessor de Esp. Partic.e Competições	4.330,42	Assessor de Proj. Serv e Prog Social	2.331,73
Assessor de Serviços Públicos	4.330,42	Jardineiro	1.524,62
Cozinheira	1.949,79	Eletricista	2.069,78
Serviços Gerais	1.524,62	Tec. De Enfermagem	2.331,73
Cirurgião Dentista (20h)	2.331,73	Chefe de Planejamento	5.256,97
Agente de Contr. de Vet. e Endemias	1.949,79	Guarda Civil Municipal	2.069,78
Controlador Interno	5.256,97	Chefe de Tecnologia da Informação TI	4.330,42
Assessor de Secretariado de Gabinete I	1.804.30	Chefe de Segurança Publica	4.330,42
Chefe de Contabilidade	5.256,97	Chefe de Farmácia	4.330,42
Assessor de Gestão Pública	2.823,78	Chefe de Desenvolvimento Econômico	4.767,03
Assessor Divisão Adm. Em Saúde	2.823,78	Assessor de Orientação Social	2.823,79
Gestor de Convênios e Contratos	4.767,03	Chefe de Alimentação	4.330,42
Chefe da Divisão Cult.e Turismo	5.256,97	Chefe Coord. Ativ. Aten. Especializados	4.330,42
Auxiliar de Serv. Especializados	1.524,62		

Agente Político:

Prefeito: R$ 18.541,16

Vice Prefeito: R$ 6.165,60

Buritizal, 13 de Dezembro de 2024.

Daniel Sarreta – Prefeito Municipal de Buritizal